

OFÍCIO/SISEPE-TO/GABPRES N.º 176/2020

Palmas/TO, 15 de agosto de 2020.

SGD: 2020/25009/039709

PROTOCOLO SECAD-SGD
20 20/23009/53286
DATA 15/09/2020

A Sua Excelência o Senhor
MAURO CARLESSE
Governador do Estado do Tocantins

SECRETARIA EXECUTIVA DA
GOVERNADORIA
PROTOCOLO

C/C

SGD Nº 20 20/09019 6063
Data de Recebimento 15/09/20
2112-4043/4088

A Sua Excelência o Senhor
BRUNO BARRETO CESARINO
Secretário de Estado da Administração

A Sua Excelência o Senhor
ROLF COSTA VIDAL
Secretário-Chefe da Casa Civil

A Sua Excelência o Senhor
SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento

SECRETARIA DA FAZENDA
RECEBI
15 SET. 2020
Bruna Saraiva
PROTOCOLO

Assunto: **PAUTAS DE REIVINDICAÇÕES DO SISEPE-TO.**

Senhor Governador,

O Sindicato dos Servidores Públicos no Estado do Tocantins SISEPE-TO, na busca do atendimento dos direitos dos servidores públicos estaduais, vem por meio do presente **APRESENTAR** as pautas referentes às demandas dos seus sindicalizados:

- 1- Pagamento dos passivos das revisões gerais anuais (**DATAS-BASES**) relativos aos anos de 2015, 2016, 2017 e 2018;
- 2 - Conceder e implementar a diferença de 4,0747% da revisão geral anual (**DATA-BASE**) relativa ao ano de 2019, bem como o pagamento de seus passivos;
- 3 - Conceder e implementar a revisão geral anual (**DATA-BASE**) relativa ao ano de 2020, bem como o pagamento de seus passivos;
- 4 - IMPLEMENTAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO dos **passivos** das evoluções funcionais/progressões **HORIZONTAL E VERTICAL**, relativos aos anos de 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020;
- 5 - IMPLEMENTAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO das Evoluções Funcionais/Progressões referentes aos anos de 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017, que já foram devidamente divulgadas no Diário Oficial do Estado como **APTOS À EVOLUÇÃO FUNCIONAL HORIZONTAL e VERTICAL**, pelas Comissões de Gestão, Enquadramento e Evoluções Funcionais - CGEFs;

CLEITON
LIMA
PINHEIRO:53
009436149
Assinado de forma digital por CLEITON LIMA
PINHEIRO:53009436149
Dados: 2020.09.15 10:14:16 -03'00'

6 - IMPLEMENTAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO da Evolução Funcional **HORIZONTAL**, dos servidores que concluíram o Estágio Probatório e foram Declarados Estáveis, bem como a publicação dos Atos de declaração de Estabilidade dos demais servidores que concluíram o Estágio Probatório no serviço público estadual;

7 - Disponibilização dos relatórios contendo os nomes dos servidores públicos DO QUADRO GERAL, NATURATINS e RURALTINS, **APTOS AS EVOLUÇÕES FUNCIONAIS HORIZONTAL e VERTICAL** referentes aos anos de 2018, 2019 e 2020;

8 - Disponibilização dos relatórios contendo os nomes dos servidores públicos do Quadro Geral, NATURATINS e RURALTINS, que não constaram nas Listas de APTOS e INAPTOS, divulgadas pelas CGEFs nas edições dos Diários Oficiais do Estado do Tocantins, nº 5.161, de 24/07/2018; 5.163, de 26/07/2018 e 5.174, de 10/08/2018;

9 - Disponibilização da relação dos servidores públicos considerados **INAPTOS**, que regularizaram as pendências, para que sejam publicadas pela CGEFs;

10 - Instituir Fundo Reserva de 1/12 (um doze avos) por mês, do valor da folha de pagamento, para garantir o pagamento das progressões nas datas de aptidão de cada servidor;

11 - Alteração da Lei 1.635 de 20 de dezembro de 2015 (PCCR da AGETO), para garantir as **EVOLUÇÕES FUNCIONAIS HORIZONTAIS E VERTICAIS**, bem como, incorporar a GEAD aos vencimentos dos servidores públicos da AGETO/CRISA;

12 - Negociar com o sindicato a implementação dos 25% garantido pela lei 1855/2007 e pelo STF na ADI 4013, bem como, a negociação do pagamento dos passivos dos servidores do QUADRO GERAL.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.013 TOCANTINS

RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA

REQTE.(S) : PARTIDO VERDE – PV

ADV.(A/S) : JUVENAL KLAYBER COELHO E OUTRO(A/S)

INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

INTDO.(A/S): ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

EMENTA: ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGOS DA LEIS TOCANTINENSES NS. 1.855/2007 E 1.861/2007 REVOGADOS PELAS LEIS TOCANTINENSES NS. 1.866/2007 E 1.868/2007. REAJUSTE DE SUBSÍDIOS DE SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS. IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS. DIREITO ADQUIRIDO. ARTS 5º, INC. XXXVI E 37, INC. XV, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. ACÇÃO JULGADA PROCEDENTE.

1. Acção conhecida quanto ao art. 2º da Lei n. 1.866/2007 e o art. 2º da Lei n. 1.868/2007. Ausência de impugnação específica dos outros dispositivos das leis. Arts. 3º e 4º da Lei n. 9.868/1999.

2. Diferença entre vigência de lei e efeitos financeiros decorrentes de sua disposição. Vigentes as normas concessivas de aumentos de vencimentos dos servidores públicos de Tocantins, os novos valores passaram a compor o patrimônio de bens jurídicos tutelados, na forma legal diferida a ser observada.

3. O aumento de vencimento legalmente concedido e incorporado ao patrimônio dos servidores teve no mês de janeiro de 2008 o prazo inicial para início de sua eficácia financeira. O termo fixado, a que se refere o §2º do art. 6º da Lei de Introdução ao Código Civil, caracteriza a aquisição do direito e a proteção jurídica que lhe concede a Constituição da República.

4. Acção Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade do art. 2º da Lei tocantinense n.1.866/2007 e do art. 2º da Lei tocantinense n. 1.868/2007.

CLEITON

LIMA

PINHEIRO:53

009436149

Assinado de forma digital por
CLEITON LIMA
PINHEIRO:53009436149
Data: 2020.09.15 10:14:39 -03'00'

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária, sob a Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski, na conformidade da ata de julgamento e das notas taquigráficas, por maioria e nos termos do voto da Relatora, conheceu em parte do pedido, e, na parte conhecida, julgou procedente a ação, vencidos os Ministros Roberto Barroso, Teori Zavascki, Dias Toffoli, Ricardo Lewandowski (Presidente) e Gilmar Mendes. Ausente, justificadamente, o Ministro Gilmar Mendes, participando, em Portugal, do IV Seminário Luso-Brasileiro de Direito, promovido pela Escola de Direito de Brasília do Instituto Brasiliense de Direito Público (EDB/IDP) e pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (FDUL). Brasília, 31 de março de 2016. Ministra CÁRMEN LÚCIA – Relatora, grifo nosso.

EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.013 TOCANTINS

RELATOR : MIN. RICARDO LEWANDOWSKI
EMBTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
EMBDO.(A/S) : PARTIDO VERDE – PV
ADV.(A/S) : JUVENAL KLAYBER COELHO OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PROPÓSITO MODIFICATIVO COMINTENÇÃO DE MODULAÇÃO TEMPORAL DOS EFEITOS DE DECLARAÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU ERRO MATERIAL. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

I - Embargos de declaração opostos pelo Governador do Estado do Tocantins contra acórdão que julgou procedente a ação para declarar inconstitucionais o art. 2º da Lei estadual 1.866/2007 e o art. 2º da Lei estadual 1.868/2007.

II - Aclaratórios manejados com a finalidade clara e deliberada de alterar o que foi decidido, não sendo possível atribuir-lhes efeitos infringentes, salvo em situações excepcionais, o que não ocorre no caso em questão.

III - Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em sessão virtual do Plenário, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 22 de março de 2019. RICARDO LEWANDOWSKI – RELATOR, grifo nosso.

13 - Revisão dos valores das diárias que se encontra defasada no índice de 57,9% apurado no período de 2008 a 2020, gerando uma discrepância entre o Poder Executivo Estadual e os órgãos dos demais poderes do estado, tais como: **Tribunal de Contas, Tribunal de Justiça, Ministério Público e Assembleia legislativa** que possuem valores acima dos praticados pelo poder Executivo estadual;

14 - Instituir por lei o pagamento no dia 1º de cada mês para todos os servidores públicos do Poder Executivo Estadual;

15 - Enviar à Assembleia Legislativa projeto de lei para tornar definitiva a jornada de trabalho de 6 horas diárias;

16 - Instituir a produtividade para todos os servidores do Poder Executivo do Estado do Tocantins, em cumprimento a lei estadual nº 2.663/2012, que garante compromisso de resultados e a concessão do prêmio por produtividade no âmbito do Poder Executivo;

CLEITON LIMA
PINHEIRO:530
09436149
Assinado de forma digital por CLEITON LIMA
PINHEIRO:53009436149
Dados: 2020.09.15 10:15:02 -03'00'

17 - Implementar o pagamento da URV para os servidores do Poder Executivo do Estado do Tocantins, a exemplo do que já foi pago para os servidores de outros Poderes;

18 - Implementar o pagamento da URV para os servidores do RURALTINS, em cumprimento a decisão judicial, já transitado em julgado, conforme processo nº 5002919-30.2008.8.27.2729;

19 - Pagar em dia todos os prestadores de serviços ao PLANSAÚDE, para com isso, resgatar e garantir uma rede de atendimento com todas as especialidades médicas, odontológicas, laboratoriais, clínicas e hospitalares, bem como, ampliar o atendimento do PLANSAÚDE para os Estados de Goiás, Sul do Maranhão, Mato Grosso, Sul da Bahia, Sul do Pará, Piauí e no Distrito Federal;

20 - Enviar à Assembleia Legislativa projeto de lei versando sobre a criação do Conselho de Administração do PLANSAÚDE, de forma paritária, com representantes dos Sindicatos e do Governo;

21 - Enviar à Assembleia Legislativa projeto de lei alterando a estrutura do IGEPREV, para que os cargos da Diretoria Executiva sejam ocupados por servidores efetivos, **por eleição dentre os servidores efetivos das diversas categorias;**

22 - Realizar os repasses previdenciários para o IGEPREV referente a parte **patronal e dos servidores segurados;**

23 - Regularizar os repasses aos agentes financeiros, dos valores descontados em folha de pagamento, referente aos empréstimos consignados;

24 - Regularizar os artigos 13, 33, 41, 53, 71, 73, 81, 102 e 105 da lei 1818/2007 do Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Tocantins, para garantir o pagamento de todos os direitos estabelecidos no referido estatuto, **senão vejamos;**

Art. 13. Os demais requisitos para o ingresso e o desenvolvimento do servidor na carreira são estabelecidos por lei que fixe as diretrizes dos planos de cargos, carreiras e subsídios da Administração Pública Estadual **e respectivos regulamentos.**

Art. 33. A exoneração de servidor efetivo ou estabilizado é dada a pedido do servidor ou de ofício pela Administração Pública.

Parágrafo único. A exoneração de ofício ocorre quando não satisfeitas as condições de:

I - estágio probatório, nos termos desta Lei **e de seu regulamento;**

II - permanência no cargo por insuficiência de desempenho, nos termos da legislação **e de regulamento.**

Art. 41. Salvo por imposição legal, mandado judicial, para atender programa de caráter social oficializado e para programa de capacitação funcional, ou nos casos de convênios com instituições credenciadas, nenhum desconto incide sobre o subsídio, remuneração ou provento do servidor.

Parágrafo único. As consignações facultativas, em favor de instituições credenciadas, só podem ser efetuadas mediante autorização escrita do servidor e respeitando-se o limite de 30% da sua remuneração, **conforme regulamento específico.**

Art. 53. O servidor que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do Estado, território nacional ou para o exterior, faz jus a passagens e diárias para cobrir as despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana, conforme se dispuser **em regulamento.**

Art. 71. O serviço extraordinário é remunerado com acréscimo de 50% em relação à hora normal de trabalho.

CLEITON
LIMA

PINHEIRO:53
009436149

Assinado de forma
digital por CLEITON
LIMA
PINHEIRO:530094361
49
Dados: 2020.09.15
10:15:20 -03'00'

Parágrafo único. Somente é permitido serviço extraordinário para atender situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de duas horas por jornada diária, segundo critérios estabelecidos **em regulamento**.

Art. 73. Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas, ou com risco de morte, fazem jus a indenização pecuniária incidente sobre o menor subsídio do Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios respectivo, salvo disposição em contrário em lei específica. (NR)

Parágrafo único. São definidos **em regulamento** os graus mínimo, médio e máximo de risco atribuídos às atividades sobre as quais incide a indenização pecuniária de que trata este artigo.

Art. 81. Ao servidor público que for convidado ou convocado para atividades de instrutoria em programas de formação, capacitação ou treinamento, oficialmente instituídos no âmbito dos Poderes do Estado, é devida uma indenização, cujo valor e forma de pagamento **são definidos em regulamentos** a serem baixados pelos respectivos Chefes dos Poderes do Estado.

Art. 102. Após cada quinquênio de exercício, o servidor efetivo estável ou estabilizado pode, no interesse da Administração Pública e **nos termos de regulamento**, afastar-se do exercício do cargo efetivo, por até 3 meses, para participar de curso de capacitação ou especialização, que tenha relação com a área de atuação de seu cargo e seja ministrado por instituição legalmente reconhecida por órgãos reguladores oficiais.

Art. 105. O servidor pode afastar-se para:

I - servir a outro órgão ou entidade;

II - exercer mandato eletivo;

III - estudar no país ou no exterior;

IV - realizar missão oficial no exterior;

V - atender convocação da Justiça Eleitoral, durante o período eletivo;

VI - servir no Tribunal do Júri.

§ 1º O afastamento de servidor para participar de programa de treinamento regularmente instituído é concedido sem qualquer prejuízo e **nos termos de regulamento**, grifo nosso.

25 - Regularizar as jornadas de trabalho, em conformidade com as legislações federais, dos profissionais diplomados em Jornalismo, Serviço Social, Direito, Engenharia, Medicina, dentre outras;

26 - Instituir Mesa Permanente de negociação, com participação paritária das entidades classistas e do Governo;

27 - Instituir e implementar o REDATER para os profissionais do Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins – RURALTINS;

28 - Instituir e implementar o REDAA para os profissionais do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS;

29 - Instituir e implementar auxílio-alimentação, para todos os servidores do Poder Executivo, assim como já ocorre na Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar e demais Poderes;

30 - Instituir e implantar Programa Habitacional para os servidores públicos, com linha de crédito em todos os municípios do Estado;

31 - Ampliar linha de crédito para servidores públicos, com taxas de juros mais acessíveis, por meio do Banco do Empreendedor - BEM;

32 - Instituir e implantar o Conselho de Administração e Fiscal do Fundo de Gestão de Pessoal (FUNGESP), de forma paritária com representantes dos Sindicatos e do Governo;

CLEITON
LIMA
PINHEIRO:53
009436149

Assinado de forma
digital por CLEITON LIMA
PINHEIRO:53009436149
Dados: 2020.09.15
10:15:41 -03'00'

33 - Instituir o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCRs, dos profissionais do Sistema Penal do Estado do Tocantins - SECIJU;

34 - Instituir o Ressarcimento de despesas de atividades dos profissionais do Sistema Penal do Estado do Tocantins - REDAPSIPE;

35 - Instituir Estatuto dos profissionais do Sistema Penal do Estado do Tocantins - SECIJU;

36 - Alteração da nomenclatura dos cargos dos profissionais do Sistema Penal do Estado do Tocantins - SECIJU;

37 - Instituir o Ressarcimento de despesas de atividades de fiscalização do Departamento Estadual de Transito Estado do Tocantins-DETRAN - REDAFT;

38 - Realização de novos concursos públicos no Estado, para todas as categorias;

39 - Instituir o Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, para todos os servidores do Poder Executivo que atendem todos os requisitos, como já ocorre nos demais Poderes;

40 - Instituir adoção do trabalho remoto ou teletrabalho no serviço público do Estado do Tocantins, estabelecendo princípios e diretrizes.

Isto posto, o SISEPE-TO requer de Vossa Excelência que seja INCLUÍDO NO ORÇAMENTO ANUAL PARA 2021, Previsão Orçamentária e Financeira, o pagamento e implementações das demandas solicitadas por esta entidade sindical.

Por fim, aguarda-se a adoção de medidas para cumprir as leis assim garantindo os direitos dos servidores, especificamente no tocante às pautas supracitadas.

Atenciosamente,

CLEITON LIMA
PINHEIRO:530
09436149

Assinado de forma digital
por CLEITON LIMA
PINHEIRO:53009436149
Dados: 2020.09.15
10:15:58 -03'00'

CLEITON LIMA PINHEIRO
Presidente do SISEPE-TO

